13	Saúde e Saneamento
1376	Saneamento
13764470	Abastecimento de Água
13764472.58	Despesas de Custeio de Exercícios Anteriores

.....NCr$25.555,26

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (02/08/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

ARTIGO 2º:-Nas calçadas e muros já construídos com árvores ou arbustos que contenham espinhos ou que causem riscos à população, o Poder Público Municipal dará um prazo de 90 dias, através de - notificação, para suas retiradas.

ARTIGO 3º:-Fica estabelecida a multa no valor de 20 (vinte) Bô - nus do Tesouro Nacional (BTN) ou índice que venha a substituí-lo, por cada infração ao disposto nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A multa reincidente ao não atendimento desta - Lei, será acrescida sempre de 30% (trinta por cento) sobre o valor calculado anteriormente toda vez que se fizer necessário.

ARTIGO 4º:-A multa deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do auto de infração e - caso não ocorra será automática sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

ARTIGO 5º:-Esta Lei será regulamentada pelo Poder Público Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as - disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (07/08/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: